

**ESTATUTO SOCIAL DA
UNIÃO E APOIO DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA — UNACCAM**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração.

Artigo 1º - A União e Apoio de Combate ao Câncer de Mama, também designada pela sigla "UNACCAM", entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca e cidade de São Paulo, a Rua São Carlos do Pinhal, 290, Apto. 42 · Cerqueira Cesar - com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - Fica autorizado, mediante aprovação em Assembleia Geral, a criação de afiliadas da "UNACCAM", em outras regiões da capital, bem como em outros municípios, diferenciando-se pelo complemento do nome.

**CAPÍTULO II
Da Finalidade**

Artigo 2º - A União e Apoio de Combate ao Câncer de Mama "UNACCAM" tem por objetivo a capacitação de voluntários, tornando-os multiplicadores de informações em saúde mamaria e a prestação de apoio às pacientes portadoras de câncer de mama e a seus familiares, bem como:

- a) Defender os interesses e direitos das pessoas portadoras de câncer no limite de suas atribuições;
- b) Promover a cooperação e a integração entre os portadores de câncer e o Estado, visando o bem estar destes;
- c) Pugnar pela melhoria da qualidade do atendimento nos hospitais públicos e privados;
- d) Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, visando a prevenção primária, o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer de mama;
- e) Demais atribuições conferidas por este estatuto.

Artigo 3º - A União e Apoio de Combate ao Câncer de Mama, "UNACCAM" tem como atividades:

- a) Organizar e participar de congressos, conferências, reuniões, cursos, palestras e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando o bem estar dos pacientes, bem como para a prevenção primária o diagnóstico precoce do câncer de mama;
- b) Capacitar voluntários para a execução de forma satisfatória a missão da Entidade;

- c) Promover e desenvolver a integração da comunidade através da realização de ações e atividades, com recursos obtidos por doações, promoções e eventos para esse mister;
- d) Representar os associados junto aos órgãos públicos e privados, sempre que necessário, nas suas reivindicações;
- e) Desenvolver atividades individuais e coletivas, estimulando os pacientes a participar de atividades programadas nas áreas do desporto, recreação e lazer;

Artigo 4º - A "UNACCAM" não fará distinção alguma quanto a raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação e adotará, se necessário, Regimento interno que disciplinará seu funcionamento e procedimentos internos.

CAPÍTULO III Dos Sócios

Artigo 5º - São considerados sócios da "UNACCAM" todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e que sejam íteis a este Estatuto e deliberações da Entidade.

Parágrafo único — O sócio que desejar se demitir do quadro de associados da "UNACCAM" deverá enviar comunicação escrita endereçada ao 1º Secretário ou ao 1º Tesoureiro, que providenciara sua baixa do quadro social, desde que não esteja em débito com as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando convocada;
- b) respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) contribuir com a Entidade, na forma designada por sua diretoria.

Artigo 7º - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações da Entidade, como também nenhum direito terão no caso de sua retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços prestados.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) votar e serem votados em qualquer Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- b) usufruir dos benefícios e serviços proporcionados pela Entidade;

c) solicitar por escrito ao Presidente, a Diretoria ou ao Conselho Fiscal, a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o presente Estatuto;

d) solicitar por escrito e conforme os Estatutos a instauração de Assembleia Geral com pauta previamente estabelecida;

e) ter acesso aos Estatutos e Regimento da Entidade mediante solicitação escrita à secretaria da mesma;

Parágrafo Primeiro - Perderá seus direitos o associado que infringir presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Os direitos dos associados são pessoais e de caráter intransferível,

CAPÍTULO IV **Das Penalidades aos Associados**

Artigo 9º - A aplicação de penalidades aos associados, que deverá ser precedida de justa causa e conferido direito à defesa e recurso, conforme procedimento próprio da Diretoria, observará o que segue:

a) a aplicação das penalidades é competência da Diretoria;

b) os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, exclusão do quadro social e de perda de mandato em caso de Diretor;

c) a penalidade de advertência será aplicada quando se entender que ela deva preceder a qualquer das outras penalidades;

Artigo 10º - É passível de suspensão de seus direitos por prazo não superior a 80 (cento e oitenta) dias se primário e 12 (doze) meses se reincidente, o associado que;

a) infringir dever previsto no presente Estatuto;

tã) ofender, faltar com respeito, direta ou indiretamente, aos associados ou diretores nas dependências da Sede ou recinto onde se instale a Entidade, ainda que provisoriamente;

C) quando direta ou indiretamente, proceder desacato a terceiros ou funcionários da "UNACCAM";

d) não cumprir deliberações das Assembleias Gerais;

e) ceder ou utilizar sua carteira de identificação acadêmica em favor de terceiro para usufruir dos serviços sociais ou quaisquer outros benefícios concedidos pela "UNACCAM".

Artigo 11º - Está sujeito a exclusão do quadro social, o associado que:

- a) reincidir no cometimento de falta punida com suspensão;
- b) representar ou manifestar-se em nome da UNACCAM em estar devidamente autorizado e credenciado, para fim específico, pela Diretoria ou assembleia Geral;
- c) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio morai ou material da Entidade.

§ Único: A Assembleia Geral, após a exposição dos motivos da justa causa, deliberara sobre a exclusão do associado, sendo—lhe em seguida ofertado o prazo de dez dias para apresentar defesa formalizada à Diretoria Executiva. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar recurso a Assembleia Geral que decidira de forma soberana.

CAPÍTULO V

Da Administração, Organização e Órgãos Deliberativos

Artigo 12º - São órgãos de Administração e Deliberação da "UNACCAM":

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretorias Técnicas e Administrativas;
- d) Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Nenhum membro da direção da entidade poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira por serviços prestados aos fins da "UNACCAM".

Da Assembleia Geral

Artigo 13º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva, as Diretorias Técnicas e administrativas e os Membros do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores, a Diretoria Executiva, as Diretorias Técnicas e administrativas e os Membros do Conselho Fiscal ou quaisquer de seus membros;

c) Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanços anuais;

d) Alterar o estatuto da “UNACCAM”;

e) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar ou dar em caução os bens patrimoniais concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim;

f) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da “UNACCAM”, para os quais for convocada;

g) Decidir sobre a extinção/dissolução da Entidade nos termos do art. 18, § terceiro;

Parágrafo único: Nas Assembleias Gerais serão tratados, exclusivamente, assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 14º - Serão realizadas Assembleias Gerais ordinárias anuais por convocação do Presidente para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

a) Pelo Presidente;

b) Por requerimento dirigido ao presidente, subscrito por 20% (vinte por cento) dos associados;

c) A pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para destituição de administradores e alteração estatutária, bem como para outros fins determinados, mediante prévio aviso e geral anúncio, através de Edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outro meio adequado, afixado em locais de acesso dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e noticiando o fim específico da matéria a ser discutida.

Parágrafo Primeiro - As assembleias instalar-se-ão e funcionarão com a presença de metade mais um dos associados em primeira convocação, e, em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de associados presentes, mesmo que para destituição de administradores e alteração estatutária, sendo exigidos para aprovação os votos de peão menos metade mais dos presentes.

Parágrafo Segundo - Quando convocada a requerimento dos associados, à Assembleia Geral Extraordinária deverão comparecer, obrigatoriamente, metade mais um dos requerentes.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Entidade, auxiliado pelo Secretário, salvo se este ou estes estiverem sendo julgados por ato de sua responsabilidade ou da diretoria, caso em que os trabalhos deverão ser dirigidos por um associado escolhido pelo plenário.

Parágrafo Único - O Presidente da entidade poderá solicitar que os trabalhos sejam dirigidos por um associado escolhido pelo plenário.

Artigo 18º - Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a mesa de trabalho com seus diretores e solicitará a leitura do edital de convocação e da ata da última assembleia para conhecimento do plenário e:

- a) o associado poderá fazer uso da palavra, por uma única vez, sobre o assunto em pauta pelo tempo estipulado pelo Presidente;
- b) encerrada a discussão, compete ao Presidente colocar a matéria em votação, que deverá ser aberta;
- c) Finalizada a Assembleia, o Secretário lavrará ata em livro próprio e exclusivo para esse fim.

Parágrafo Primeiro - As deliberações constantes das alíneas "a", "c" e "f", do artigo 13, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo - As deliberações constantes das alíneas "b", "d" e "e", do artigo 13, serão tomadas pelos votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinguir a Entidade e nomear liquidante, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme alínea "g", do artigo 13, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo Quarto - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, incluído os bens moveis e imóveis, será destinado à entidade congênere do Estado de São Paulo regularmente registrada no Cartório competente.

Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Diretoria Executiva ficará composta da seguinte maneira:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Artigo 20º - A diretoria será eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por uma única vez.

Artigo 21º - Compete a Diretoria, coletivamente:

- a) Exercer a administração da Entidade dentro da lei, dos Estatutos, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- b) Contratar funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- c) Autorizar despesas extraordinárias;
- d) Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- e) Elaborar Regimento interno da Entidade;
- f) Apresentar Trimestralmente ao Conselho Fiscal balancete relativo a situação econômica e financeira da Entidade;
- g) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para verificação e aprovação das contas, um balanço geral e o inventário patrimonial;
- h) Criar Comissões Especiais e nomear seus responsáveis.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente com a maioria de seus membros em caráter ordinário e, extraordinariamente, todas as vezes, que for convocada pelo presidente ou por metade mais um dos seus diretores.

Parágrafo único - Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - Será destituído o diretor que, sem justa causa, não comparecer em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

Artigo 24º - Compete ao presidente:

- a) Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

d) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, em seguida, a aprovação da Diretoria;

e) Assinar com o Primeiro Tesoureiro ou Primeiro Secretário os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro e o balanço geral anual;

f) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, em forma de relatório, a exposição das atividades desenvolvidas no período e a prestação de contas baseada no balanço anual, submetido ao Conselho Fiscal e com o seu parecer.

Artigo 25º - Compete ao Vice Presidente substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, bem como auxiliá-lo na administração da Entidade.

Artigo 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Organizar e ter sob sua guarda os documentos da Entidade;

b) Redigir e enviar todas as correspondências;

c) Ter sob sua guarda todos os livros de atas;

d) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando conjuntamente com o presidente suas Atas;

e) Assinar os cheques junto com o Presidente.

Artigo 27º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições.

Artigo 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Supervisionar os trabalhos da tesouraria tendo sob sua guarda o patrimônio da Entidade;

b) Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da Entidade;

c) Assinar conjuntamente com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

d) Ter sob sua guarda o livro caixa;

e) Proceder os pagamentos autorizados pela Diretoria;

f) Preparar e apresentar a Diretoria balancete trimestral e o balanço geral anual, relativos ao exercício anterior até o final de fevereiro de cada ano.

Artigo 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições;

Das Diretorias Técnicas e Administrativas

Artigo 30º - A “UNACCAM” terá as seguintes Diretorias Técnicas e Administrativas:

- a) Diretoria pedagógica;
- b) Diretoria de Patrimônio;
- c) Diretoria de Comunicação e Marketing;
- d) Diretoria de Eventos;
- e) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- f) Diretoria Científica.

Artigo 31º - Os Diretores devem cooperar entre si e com a Diretoria Executiva visando o bom andamento dos trabalhos da “UNACCAM” e, em especial, desenvolver e executar projetos dentro de suas respectivas áreas.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas, em Assembleia Geral, quantas diretorias se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos fins da Entidade.

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - O conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único - entre os membros efetivos do Conselho Fiscal será eleito um presidente e um secretário, que terão as funções respectivas de presidir as reuniões do Conselho e lavrar as competentes atas, assinando-as juntamente com os relatórios emanados.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os balancetes relativos a situação econômico e financeira da Entidade, exarando parecer por escrito à Diretoria;
- b) Examinar o balanço geral anual dando seu parecer por escrito, o qual ficara fazendo parte integrante do balanço geral;
- c) Convocar Assembleia Geral, quando considerar necessário fazendo publicar os editais de convocação, dentro do prazo estatutário.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na segunda quinzena do mês de Agosto e extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros ou da Diretoria da “UNACCAM”.

Parágrafo Único - Será cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de um ano, sem motivo justo, a critério do Conselho,

Artigo 35º - AS deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de ata.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Artigo 36º - As eleições para a Diretoria Executiva, Diretorias Técnicas e Administrativas e Conselho Fiscal ocorrerão na primeira quinzena do mês de agosto, podendo ser antecipada ou adiada por 07 (sete) dias, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 37º - Os editais de Convocação para as eleições deverão ser anexados 30 (trinta) dias antes do pleito em local visível e de fácil acesso aos associados.

Artigo 38º - As chapas que concorrerão ao pleito deverão conter o nome, RG, CPF e cargos pleiteados dos membros e serem apresentadas 15 (quinze) dias antes da eleição.

Artigo 39º - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento das eleições em local a ser definido pela diretoria em exercício.

Artigo 40º - A eleição será através de voto secreto, em cabine indevassável, dentro da maior transparência possível.

Artigo 41º - A posse da nova Diretoria ocorrerá na segunda quinzena de agosto, em local a ser definido pela diretoria em exercício, ficando a organização a cargo da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO VII Dos Recursos e do Patrimônio

Artigo 42º - Os recursos necessários à execução das atividades da “UNACCAM”, que serão aplicados exclusivamente para a consecução de seus fins sociais, serão provenientes de:

- a) Contribuições mensais dos associados;
- b) Doações, contribuições e subvenções;
- c) Renda produzida pela entidade;

d) Outras contribuições e rendas não especificadas.

Artigo 43º - O patrimônio da "UNACCAM" compor-se-á pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser recebidos em doação ou adquiridos e será aplicado exclusivamente para a consecução de seus fins sociais.

São Paulo, de